



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 97
Decisão da CEGEM	Nº 39/2020	
Referência	Processo nº 1122173/2020	
Interessado(a)	PROGEOMIM SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração, bem como da multa estabelecida, em face da alegação de que desde a sua abertura a Empresa não teve nenhuma atividade e que está com um processo de tramitação junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), para requerimento lavra.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 97, apreciando o Processo nº 1122173/2020, que trata sobre o Auto de Infração nº 500...../20, contra a empresa **PROGEOMIM SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA**, devido a falta de comprovação de registro de empresa junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a empresa autuada apresentou defesa para esta Câmara Especializada em tempo hábil, alegando que desde a sua abertura não teve nenhuma atividade e que está com um processo de tramitação junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), para requerimento lavra (Processo nº/20.); **considerando** que em consulta ao sítio da ANM/DNPM, foi verificado que a última movimentação do Processo nº/20., foi em/20., cuja situação atual é: "CONC LAV/IMISSÃO DE POSSE REQUERIDA"; **considerando** que nas diversas etapas de tramitação do processo junto á ANM, a empresa procedeu com a contratação de profissionais autônomos, devidamente habilitados e que emitiram as devidas ART's; **considerando** que o prazo de tramitação de processos dessa natureza, junto à ANM, demanda diversos anos, e que neste caso específico o protocolo deste processo junto ao órgão competente, se deu no ano de 2001 e tendo sido concluído no ano de 2020 e que durante este período às empresas não tem como desenvolver atividades de extração/lavra de bem mineral; **considerando** o estabelecido no Art. 59, da Lei nº. 5.194/66: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.", **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **ARQUIVAMENTO** do Auto de Infração nº. 500...../20, bem como da multa estabelecida, em face da alegação de que desde a sua abertura não teve nenhuma atividade e que está com um processo de tramitação junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), para requerimento lavra (Processo nº/20.). A Empresa deverá ser informada sobre a necessidade de proceder com seu registro junto a este conselho antes de iniciar suas atividades de extração mineral. Deverá ser revogada Decisão 21/2020 – CEGM (datada de/20.), em atendimento ao disposto na Lei Nº 9.784/99, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal", especificamente o Art. 53, que diz: "Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos". Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB), o Eng. de Minas Matheus Mendes Arruda (ASSEM/PB), o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de agosto de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)